



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041 / 2021**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001 / 2021**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 004 / 2021.**

## **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS.**

### **1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, MG**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de Chamada Pública para credenciamento de Instituições Financeiras Oficiais, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

### **2 – DO OBJETO**

O objeto do presente processo é o **credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais Receitas Públicas Municipais**, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

### **3 – DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados a partir do **dia 01 de julho de 2021 até o dia 16 de julho de 2021** e serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, Análise e Parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos documentos.

### **4 – DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, Rua Valdemar de Oliveira, nº. 01, Centro, Dom Viçoso, MG, CEP 37.474-000.

### **5 – DO HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

Das 09:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas de segunda a sexta feira.

### **6 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** – As Instituições Financeiras Oficiais interessadas no credenciamento deverão apresentar, observados os itens 3 a 5 deste Edital:

- a)** Solicitação de credenciamento, conforme modelo (**Anexo III**);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f)** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g)** Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data de emissão não superior a trinta dias da data de solicitação do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

credenciamento;

**h)** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

**i)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

**j)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Modelo: **Anexo VI**);

**l)** Declaração, sob as penas da lei, de que repassará o valor dos tributos arrecadados, imediatamente na conta bancária do Município a ser inserida no contrato entre as partes e no prazo de 02(dois) dias após a arrecadação (modelo **Anexo VII**);

**m)** Declaração, sob as penas da lei, de que possui agência ou posto de atendimento localizada no Município de Dom Viçoso dotada de caixas convencionais e/ou caixas eletrônicos, além de um correspondente bancário (empresa conveniada a receber títulos), também localizados no município de Dom Viçoso, e habilitados a receber as guias (modelo Anexo V).

**n)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**o)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (**Anexo VIII**);

**6.2** – Os documentos mencionados no item anterior podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.3** - As Instituições bancárias consideradas habilitadas deverão:

**a)** receber os valores dos tributos municipais, nas condições constantes neste Edital;

**b)** gerar relatório de arquivo de retorno para que o Município possa baixar os tributos e taxas pagas;

**c)** não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar-se pela sua cobertura;

**d)** resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do Município;

## **7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da solicitação de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III; apresentação da documentação relacionada no item 6, alíneas “a” à “n” do edital; e apresentação das declarações constantes nos anexos V, VII, VII, VIII do Edital.

**7.2.** Os documentos referidos no subitem 7.1 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu averso:

**PROCESSO 041 / 2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004 / 2021.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

(Nome da Instituição Financeira)

## **8 – DOS SERVIÇOS E DO PREÇO DA TARIFA**

**8.1** - A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados nos Anexos I e II, deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **9 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - A Comissão de Licitação examinará as solicitações e documentos apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação, e estando de acordo com as disposições deste Edital, credenciará as instituições financeiras.

**9.2** - A Comissão de Licitação caberá:

**9.1.1.** Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias;

**9.1.2.** Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

**9.1.3.** Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito.

**9.3.** Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

**9.3.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**9.3.2.** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**9.3.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

**9.3.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**9.4** – Dos Recursos:

**9.4.1.** A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.3.4 deste Edital;

**9.4.2.** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito, e protocolado com destino a Comissão de Licitação;

**9.4.3.** Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Sr. Prefeito, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**9.4.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

**9.4.5.** Da decisão do Sr. Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação.

**10.2** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**10.3** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e será firmado tendo como base legal o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

**10.4** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Dom Viçoso, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.5** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.6** A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.6.1** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

**10.7** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.8** Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles listados na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas do Município com o Programa de pagamento de Tributos Municipais via estabelecimentos bancários correrão pela seguinte dotação:

2.2.0.04.123.002.2.0008 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **12 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

**12.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**12.2** - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**12.3** Instituição financeira que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **13 – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

**13.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado para a contratação, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 recusar-se ou deixar de assinar o contrato;

**13.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

**13.1.4.** Caberá a aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

**13.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**13.4** A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

## **14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**14.1.** A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, por intermédio do(a) fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2** A Administração Municipal terá até o 30º (trigésimo) dia para providenciar a revogação (ou o distrato), ficando com a contratada obrigada a executar os serviços até a assinatura da revogação contratual.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – A participação neste processo de chamada pública implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

**15.2** – É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

**15.3** – Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Site [www.domvicoso.mg.gov.br](http://www.domvicoso.mg.gov.br) ou no Jornal Panorama.

**15.4** – No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

**15.5** - As agências bancárias cadastradas terão os seus nomes divulgados pelo Município.

**15.6** - O Credenciamento de instituições financeiras que mantêm atualmente contrato deste tipo com o Município de Dom Viçoso implica automaticamente na rescisão do contrato anterior.

**15.7** - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**15.8** - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**15.9** - Fica eleito o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.10** – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitação, através do e-mail [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br), ou pelo telefone (35)3375-1100, quando a dúvida se relacionar com o objeto da licitação.

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**15.11** - Anexo I – Especificações e quantidades dos produtos;

**15.12** - Anexo II – Termo de Referência;

**15.13** - Anexo III – Modelo de solicitação de credenciamento;

**15.14** - Anexo IV – Minuta de contrato;

**15.15** - Anexo V - Declaração de que possui agência ou posto de atendimento na cidade;

**15.16** - Anexo VI – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**15.17** - Anexo VII – Declaração de que repassará os valores dos tributos arrecadados;

**15.18** - Anexo VIII – Declaração de idoneidade;

Dom Viçoso, 01 de Julho de 2021.

**Luiz Antônio da Silva**  
Presidente da CPL





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**OBJETO:** credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais Receitas Públicas Municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.2.0.04.123.002.2.0008 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** de 01 de julho de 2021 até o dia 16 de julho de 2021.

**LOCAL DE ECREDENCIAMENTO:** Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso, MG.

**HORÁRIO:** De segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00

#### **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos guichês de caixa das Agência;				
<b>B)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos estabelecimentos credenciados pelo Banco;				
<b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de fone fácil;	Serv.	5.000	2,77	13.850,00
<b>D)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de internet;				
<b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de auto-Atendimento.				
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>13.850,00</b>

Dados bancários para pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Número da agência: \_\_\_\_\_

Número da conta: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Representante legal da empresa: Sr. (a) \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dom Viçoso, em 01 de Julho de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais.

#### **1 – OBJETO:**

O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos e taxas, emitidos pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, padrão FEBRABAN, em código de barras, por intermédio de suas agências ou postos de atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

Manutenção das atividades arrecadatórias do Setor de Tributos, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

#### **3 – DO PRAZO:**

O prazo para o credenciamento deverá ser por um período de 15 dias.

Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**4.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**4.3** - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

**4.4** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**4.4.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**4.4.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**4.4.3** – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

#### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**5.1** – Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

**5.1.1** – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

**5.1.2** – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**5.1.3** – Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**5.1.4** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.1.5** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.1.6** – Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

**5.1.7** – Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**5.1.8** – Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei; (formatado)

**5.1.9** – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

**5.1.10** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

**5.1.11** – Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**5.1.12** – Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

**5.1.13** - Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

**5.2** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original.

**5.3** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

## **6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**6.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Recolhimento Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**6.2** – São obrigações do BANCO:

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de recolhimento, aprovados pelo Setor de Tributos, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (guichê de caixa, autoatendimento, débito automático, internet, home/office banking, etc.), nos termos deste Termo de Referência;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributos;

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

serviços objetos do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Guia de Recolhimento Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor de Tributos;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar a GRM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Setor de Tributos;

**VIII** – Manter as GRM arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**X** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Setor de Tributos;

**XI** – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XIII** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIV** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XV** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XVI** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XVII** – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XVIII** - Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao Setor de Tributos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito.

**XIX** - não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar-se pela sua cobertura;

**XX** – creditar os valores recolhidos em, no máximo, "d+2", para todas as modalidades de recebimento: via internet, caixas convencionais de agências bancárias, guichês, caixas eletrônicos, (incluindo agências localizadas em outros municípios) ou correspondentes bancários;

**XXI** – gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**XXII** - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **6.3. É vedado ao BANCO:**

- I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- III** – realizar o recebimento de guias vencidas.

## **6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **6.5. São obrigações do Município:**

- I** - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV** – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V** – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** – Entregar ao BANCO:
  - a)** Recibo do arquivo enviado;
  - b)** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII** - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 6.1, mediante o relatório mensal descrito no item XVII, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

## **7 – DOS PREÇOS:**

**7.1.** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores a seguir:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos guichês de caixa das Agência;				
<b>B)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos estabelecimentos credenciados pelo Banco;				
<b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de fone fácil;	Serv.	5.000	2,77	13.850,00
<b>D)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de internet;				
<b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de auto-Atendimento.				
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>13.850,00</b>

**7.1.1.** Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **8 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** – Os interessados têm até um prazo determinado para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação a ser determinada pelo Setor de Licitação deste Município.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através dos Setores de Tributos e Tesouraria, sendo a servidora Talita Cristina Deodato fiscal do Contrato a ser celebrado entre as partes.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**10.2** – O Município poderá, através do Setor de Tributos, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

**10.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

**10.4** – Caberá a aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

**10.5** – A previsão é que anualmente sejam recolhidas em torno de 5 mil guias aproximadamente.

**10.6** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**10.7** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**10.8** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**10.9** - Não se inclui no escopo do serviço a ser contratado o recebimento por outras instituições e pagamento de tarifa interbancária.

Dom Viçoso, 01 de Junho de 2021

Talita Cristina Deodato  
Setor de Tributos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ANEXO III**

### **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

[...NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 004/2021**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento no Setor de Tributos, para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais Receitas Públicas Municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com tarifa conforme planilha de preços abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos guichês de caixa das Agência;				
<b>B)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos estabelecimentos credenciados pelo Banco;				
<b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de fone fácil;	Serv.	5.000	2,77	13.850,00
<b>D)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de internet;				
<b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de auto-Atendimento.				
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>13.850,00</b>

Nestes termos,

Pede deferimento.

[LOCAL E DATA].

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSINATURA, CARIMBO]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, nesta Cidade de Dom Viçoso, MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do 55RG M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu administrador, Sr. \_\_\_\_\_, domiciliado e residente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 041/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, relativo a Chamada Pública 004/2021, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais Receitas Públicas Municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**1.2** O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**1.3** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, todos os elementos constantes no termo de referência e no Processo Licitatório nº 041/2021, aos quais as partes acham-se vinculadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Receber tributos e demais Receitas Municipais somente através das Guias de Recolhimento Municipal, aprovados pelo setor de Tributos, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (guichê de caixa, autoatendimento, débito automático, internet, home/office banking, etc.), nos termos do Termo de Referência;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributos;

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

e) A informação recebida nas Guias de Recolhimento Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar a GRM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Setor de Tributos.
- h) Manter as GRM arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- i) Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo setor de Tributos;
- k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- m) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- o) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- q) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- r) Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao pelo Setor de Tributos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito.
- s) Não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar-se pela sua cobertura;
- t) Creditar os valores recolhidos em, no máximo, "d+2", para todas as modalidades de recebimento: via internet, caixas convencionais de agências bancárias, guichês, caixas eletrônicos, (incluindo agências localizadas em outros municípios) ou correspondentes bancários;
- u) Gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- v) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA TARIFA**

**3.1** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, as Tarifas conforme tabela a seguir:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos guichês de caixa das Agência; <b>B)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos estabelecimentos credenciados pelo Banco; <b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de fone fácil; <b>D)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de internet; <b>C)</b> Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de auto-Atendimento.	Serv.	5.000	2,77	13.850,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>13.850,00</b>

**3.1.1** Não está incluso no escopo do serviço a ser contratado o recolhimento por outras instituições financeiras e o pagamento de tarifa interbancária.

**3.2** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 13.850,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O repasse do valor da tarifa será feito até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado.

**4.2** É expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cuja verba acha-se alocada na seguinte rubrica:

2.2.0.04.123.002.2.0008 -Manutenção do Serviço de Administração Financeira

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Talita Cristina Deodato, designada para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis sem prejuízo à aplicação de penalidades a credenciada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

prejuízo para a Administração Municipal ou quando o Credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

**9.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado para a contratação, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 recusar-se ou deixar de assinar o contrato;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

**9.1.4.** Caberá a aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

**9.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**9.4** A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato está vinculado ao Processo nº 041/2021, na modalidade de Chamada Pública nº 004/2021, sendo que o presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**11.1** A CONTRATADA compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** O foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

**12.2** E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes e o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

(Nome e qualificação completa da Instituição Financeira), **DECLARA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada pública nº 004/2021, que possui \_\_\_\_ (\_\_\_\_) agências bancárias de serviços instaladas no Município de Dom Viçoso e está dotada de, no mínimo, dois caixas convencionais e dois caixas eletrônicos, habilitados a receber as guias.

Nº da Agência  
Nome do Estabelecimento  
Endereço  
Telefone:

Local de Instalação dos correspondentes bancários:

Assinatura



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A/C Comissão de Licitação.

....(licitante)...., inscrito no CNPJ nº ....., por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(..).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[LOCAL E DATA].

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSINATURA, CARIMBO]





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A/C Comissão de Licitação.

....(licitante)...., inscrito no CNPJ nº ....., por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei que repassará o valor dos tributos arrecadados, imediatamente na conta bancária do Município a ser inserida no contrato entre as partes e no prazo de 02 (dois) dias após a arrecadação;

[LOCAL E DATA].

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSINATURA, CARIMBO]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE DOM VIÇOSO, Processo nº 041/2021, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 004/2021, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

[LOCAL E DATA].

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSINATURA, CARIMBO]